



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 36

LEI N° 636 de 22 de maio de 2001.

**“Institui Jornada de Trabalho Diferenciada para Servidores Públicos Ocupantes de Cargo de Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo”.**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG,  
Faz saber que o povo do município de Francisco Badaró – MG,  
através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA, para servidores públicos ocupantes de Cargo de auxiliar de Saúde e auxiliar de Enfermagem, de provimento efetivo.

Parágrafo 1º – A Jornada de Trabalho Diferenciada de que trata o Caput deste artigo, será de 12 (doze) horas ininterruptas com repouso de 36(trinta e seis) horas, para cada doze horas trabalhadas.

Parágrafo 2º – A Jornada de Trabalho Diferenciada será aplicada ao servidor que prestar serviço como plantonista na Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º – Fica assegurado a estes Servidores o direito a perceberem a remuneração correspondente ao Adicional Noturno de 25 % (vinte e cinco) por cento sobre o horário normal de serviço prestado.

Parágrafo Único – O adicional noturno será incorporado ao vencimento do servidor, somente quando este estiver prestando serviço no horário compreendido entre às 20:00 horas e 06:00 horas da manhã do dia seguinte, de acordo com o parágrafo 3º, artigo 190 da Lei 140 de 17/10/76.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/04/01, ressalvados os direitos adquiridos.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, aos 22 de maio de 2001.

  
**José Clésio Viana**  
PREFEITO MUNICIPAL